

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar denúncia de que 14 gatos foram abandonados em imóvel localizado na Passagem Bom Sossego, bairro da Sacramenta, Belém-PA. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências ficou comprovado que o imóvel apontado, onde tinha o suposto abandono de 14 (quatorze) gatos, encontra-se desocupado e lá não há nenhum animal.

1.6.3. Processo nº 000019-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Armando Tadeu Mourão Alonzo

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa por parte de Delegado de Polícia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e Enunciado nº 03 do CSMP, uma vez que possível ato de improbidade administrativa por parte de Delegado de Polícia não restou configurado e se tornou despicienda a continuação do feito.

1.6.4. Processo nº 000629-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Amazônia Industrial e Comércio (Água da Terra)

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Averiguar eventual atendimento à legislação em vigor na atividade de exploração envase e comercialização de água mineral pela empresa Amazônia Indústria e Comércio (Água da terra), no Município de Benevides.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois a investigada não apresentou pendências quanto aos documentos exigidos para a renovação de sua Licença Sanitária e os resultados dos testes feitos, com a água comercializada pela Indústria Água da Terra, foram satisfatórios.

1.6.5. Processo nº 000292-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades práticas por parte da presidência da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ)

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e Enunciado nº 03 do CSMP, uma vez que a denúncia constante da representação analisada é excessivamente genérica e não veio acompanhada de qualquer subsídio fático ou documental que a embasasse.

1.6.6. Processo nº 000077-084/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo - PA

Origem: 2ª PJ de Rondon Do Pará

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na tomada de contas referente ao Convênio Nº 122/2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, onde deverão ser arquivados, sem necessidade de revisão por este Conselho Superior, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada.

1.6.7. Processo nº 001606-131/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/PA

Origem: 1º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Jorge Lopes Raposo, localizada neste Distrito.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo a Súmula nº 001/2011-CSMP, art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as irregularidades encontradas na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Professor Jorge Lopes Raposo, localizada em Icoaraci, foram sanadas conforme se depreende dos autos.

1.6.8. Processo nº 000210-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível acúmulo indevido de cargos na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará -FSCMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do

Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMP) cumpriu com a Recomendação Administrativa Nº 001/2018-MP/3ªPJºDPP/MA e com isso deu-se a resolutividade do caso.

1.6.9. Processo nº 000184-440/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Investigar a prática de despejo irregular de entulhos a céu aberto no interior da área de preservação Metropolitana de Belém próximo a uma das nascentes do Lago Água Preta.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da presente promoção de arquivamento e recomendou que após procedidos os registros necessários e o seu capeamento como procedimento administrativo e, posteriormente, identificada a continência, seja reunido ao outro procedimento (Inquérito Civil sob o número 000175-440/2017), para tramitação e resolução em conjunto, sob a presidência do membro do MP que presidir o que tenha o objeto mais amplo, tudo em atenção aos artigos 31, Parágrafo único; 36 c/c o 37, §5º, todos da Resolução 007/2019-CP e correlatos da Resolução 174/2017-CNMP e, ainda, em atendimento ao Enunciado 1/2019-CSMP.

1.6.10. Processo nº 002247-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Cemitério Parque das Palmeiras Ltda

Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Apurar a regularidade de processo de licenciamento ambiental relativo ao cemitério Parque das Palmeiras.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com a Súmula nº 001/2017-CSMP, art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que restou comprovada não haver irregularidades referentes ao licenciamento ambiental do cemitério Parque das Palmeiras.

1.6.11. Processo nº 000069-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Alenquer

Origem: PJ de Alenquer

Assunto: Apurar acerca da efetiva organização e fiscalização do trânsito em Alenquer/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo recebimento da comunicação de arquivamento e que seja providenciado a devolução dos autos para arquivamento na própria PJ (art.36; 37, §5º, da Res. 007/2019-CPJ), após a retificação no capeamento dos autos no sentido de defini-lo como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Determinou, ainda, encaminhar ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que seja realizado registro na ficha funcional do Promotor de Justiça, Dr. Diego Libardi Rodrigues, pelo excelente trabalho desempenhado no presente feito.

1.6.12. Processo nº 001116-036/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Vários

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades em algumas empresas envasadoras de água mineral e água adicionada de sais do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Promotoria de Justiça do feito, para os posteriores de direito, em observância do disposto na Súmula 02/2017-MP/CSMP, por tratar-se de questão já judicializada.

1.6.13. Processo nº 000761-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV

Origem: 1º PJ da Infância e Juventude de Belém

Assunto: Averiguar se a prestação do serviço de cirurgia cardíaca pela FHCGV ainda possui demanda reprimida.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Promotoria de Justiça do feito, para os posteriores de direito, em observância do disposto na Súmula 02/2017-MP/CSMP, por tratar-se de questão já judicializada.

1.6.14. Processo nº 001005-125/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Francisco Wellington Ponte Souza, Ponte Irmão e Cia LTDA

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar abandono, destruição e furto de painéis azulejados em imóvel denominado Ferro de Engomar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Promotoria de Justiça do feito, para os posteriores de direito, em observância do disposto na Súmula 02/2017-MP/CSMP, por tratar-se de questão já judicializada.

1.6.15. Processo nº 000321-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Altamira

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Projeto "Chão Legal", que visa suposta regularização de imóveis no Município de Altamira/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com a Súmula nº 001/2017-CSMP, art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que houve o cumprimento